

02-0007/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 - 0007 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PDL 02 - 0007 / 2005 DE 23/02/2005

PROMOVENTE: *VEREADOR PAULO FIORILO

E M E N T A: SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 45.683, DE 02 DE
JANEIRO DE 2005 (REFERENTE SECRETARIAS MUNICIPAIS)

ARQUIVADO EM 26 / 01 / 2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 12:32:50

00000057174-18



Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 7.05

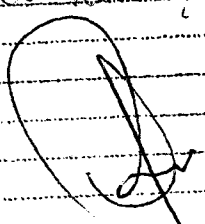
Adm. Câmara - Ass. Parlamentar

RF 100.406

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - PDL

02-0007/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 ABR 2005
Constituição e Justiça

PRESIDENTE

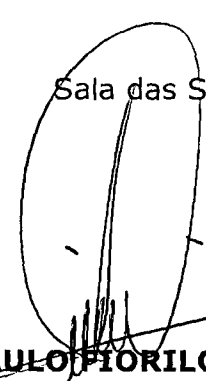
Susta os efeitos do Decreto Municipal
n.º 45.683, de 02 de janeiro de
2005.

A Câmara Municipal de São Paulo **APROVA:**

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos do **Decreto Municipal n.º 45.683, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 02 de janeiro de 2005**, que dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005.


PAULO FIORILO

Vereador

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP % 3111-2000 fax 3111-2079

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (seus) nesta data document(o)s) rubricado(s)

sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº

05 02-05/053 Ca

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	do proc.
Nº	7	de 05
Adm. Câmara - Ass. Parlamentar		

JUSTIFICATIVA

O Prefeito da cidade, Excelentíssimo Senhor José Serra, vem publicando semanalmente decretos municipais, que reestruturam as várias secretarias municipais. Tais decretos infringem flagrantemente as disposições legais constantes da Lei Orgânica do Município de São Paulo, maculando o processo legislativo, para o qual os Vereadores foram eleitos para nele atuar, configurando abuso e usurpação de poder.

Logo no dia 02 de janeiro p.p., foi publicado o **Decreto Municipal n.º 45.683** que dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta. Por meio do referido decreto, o Prefeito estabelece novas denominações às várias secretarias municipais e transfere atribuições, em seu artigo 5º, de um órgão para outro. No artigo 7º, o diploma chega ainda a mudar vinculações de Conselhos Municipais de grande importância, e que constituem espaços de participação da sociedade civil, como o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, de uma Secretaria para outra.

A princípio, lendo o referido decreto, parece que ele simplesmente dá uma nova formatação ao organograma da Prefeitura. Mas, ele vai além, ao transferir atribuições de pastas, e vinculações de conselhos paritários municipais, cujos objetos são atualmente disciplinados em leis municipais.

As matérias objeto do Decreto Municipal, cujos efeitos pretendem-se sustar com este projeto de decreto legislativo, deveriam ser reguladas por leis em sentido formal, e não por meros atos privativos do chefe do Poder Executivo.

Isto porque a Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP), que é o diploma legal que embasa e dá validade a todo o ordenamento jurídico da

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP % 3111-2000 fax 3111-2079



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 70.05
Adelina C. - Ass. Parlamentar

cidade, ao dispor sobre as competências de cada Poder, estabelece os casos em que a iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, sem necessidade de intervenção da Câmara Municipal, e também os casos em que os projetos são de iniciativa do Prefeito, mas dependem de aprovação da Câmara Municipal. Neste sentido, a Carta Municipal estabelece que a matéria objeto do Decreto Municipal n.º 45.683/05 deve ser tratada por meio de lei, e não de decreto. Tal interpretação pode se dar mediante a análise sistemática dos artigos 13, inciso XVI e artigo 69, inciso XVI, que assim dispõem:

"Art. 13 - **Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito**, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - (...)

(...)

XVI - **criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública.**" (grifos nossos)

"Art. 69 - **Compete privativamente ao Prefeito**, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - (...)

(...)

XVI - **propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.**" (grifos nossos)

A simples leitura e análise dos supracitados artigos não deixam qualquer dúvida: **a reestruturação de secretarias municipais, inclusive de suas estruturas e atribuições, é matéria de lei, devendo, portanto,**

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP % 3111-2000 fax 3111-2079



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 64 do proc.
Nº 7.025
Adelino Chaves - Adv. Parlamentar

passar pela análise e discussão na Câmara Municipal de São Paulo, por meio do devido processo legislativo.

Portanto, conclui-se que o decreto, cujos efeitos pretendem-se sustar, é ilegal por infringir as regras norteadoras do processo legislativo na cidade de São Paulo, e por ser a expressão da usurpação de poderes do Legislativo perpetrada pelo chefe do Poder Executivo, que, ao contrário do que prometeu, não demonstra ter interesse em debater com o Parlamento a nova estrutura da Administração Pública Municipal. Por estes motivos, os efeitos do Decreto Municipal n.º 45.683/05 devem ser sustados.

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP % 3111-2000 fax 3111-2079



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 02-7 de 2005 03/05/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.

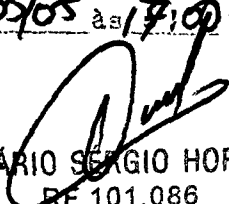
INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À Comissão de Constituição e Justiça

09/05/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/05/05 às 17:00 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUNTE... JUN... 00	
EM	<u>11/5/05</u> <i>13hs</i>
POR	<u>Qes</u>

Saida: 16/05/05 -> 10:00h


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data <u>para informação</u> , rubricado pelo	
Documento	
folha nº <u>06.07-08</u> - a)	
<u>31/05/05</u>	Helló Hideki Takahashi Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

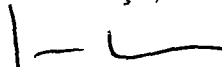
Referência: **Projeto de Decreto Legislativo nº 0007/05**

Solicito o encaminhamento ao Executivo de pedido de informação, relativo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 0007/05, de autoria do Nobre Vereador Paulo Fiorilo, que visa sustar os efeitos do Decreto nº 45.683, de 02 de janeiro de 2005.

Especificamente, deve o Executivo esclarecer se referido decreto acarretou ou não o aumento de despesa, para fins de enquadramento na hipótese versada no art. 84, VI, "a" da Constituição Federal.

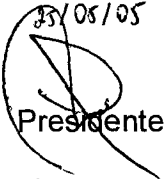
Esclareço que a informação é necessária ao seguro pronunciamento desta Comissão no Projeto de Decreto Legislativo em comento, salientando a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


Vereador CELSO JATENE
Presidente

DEFIRO

35/05/05


Presidente



Folha nº	07	do
Processo	7/05	
Helió Hidoki Takahashi		
Reg. 11123		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de maio de 2005.

OFÍCIO SGP-15 nº 0074/05

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2005, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo – que “Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 45.683, de 02 de janeiro de 2005”, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PDL nº 007/2005 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo



Folha nº	08	do
Processo	7/05	
Heio Hideo Takahashi		
Reg. 11123	1h	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

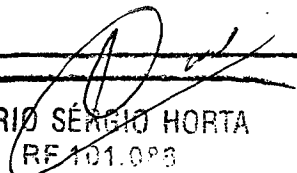
São Paulo, 31 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 074/05, de 20/05/05, solicitando ao Executivo informações sobre o PDL 007/05, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo.

Anexo: fotocópia do PDL 007/05 e do requerimento da Comissão solicitante.

SGA - 6
31 MAI 2005
REC 12

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 07 02 09
Em 20/06/65


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RE 101.083
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 de 09
do processo nº 007/05
Mário Sérgio Motta

São Paulo, 31 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 074/05, de 20/05/05,
solicitando ao Executivo informações sobre o PDL 007/05, de autoria do
Vereador Paulo Fiorilo.

Anexo: fotocópia do PDL 007/05 e do requerimento da Comissão solicitante.

RECEBIDO
SGM/ATL

Elisene Carvalho Pinha 31/6/05

RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15

EM 09 / 26 / 05

Th

HELIO TADEU TAKAMASHI
Secretário - RF 11.123

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento de Informação
rubricado do nº 10.000.134
Em 28 / 07 / 05
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 179/05-C

Ref.: Ofícios SGP-15 n.ºs 0074/05, 0075/05,
0076/05, 0077/05 e 0078/05

15 - DOCREC
15- 0893/2005

São Paulo, 21 de julho de 2005

Folha nº 1077 do
Processo 0075/05
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

RECEBIDO - SGP-22

21 JUL 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, Vossa Excelência fez expedir os ofícios referenciados, aos quais ora me reporto, contemplando cópias dos Projetos de Decretos Legislativos ali identificados, a respeito dos quais solicitou o envio de subsídios na conformidade do requerido pela Comissão de início mencionada.

Isto posto, e no regular atendimento do quanto foi requisitado, seguem as anexas cópias, que estampam as devidas informações, provenientes da Secretaria Municipal de Gestão, instada a se manifestar pela competência em razão da matéria.

Sendo o que me cabia aduzir e providenciar, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

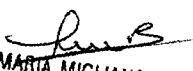
Excelentíssimo Senhor

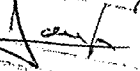
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/UMS/bam
Res. OF SGP15 74 a 78-05

A SGP-15
Em. 28/07/05


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-2

Comissão
Em 28/07/05 18:00

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha nº 1171	do
Processo 0005	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Folha de Informação nº 00

Do Proc. nº 2005-0.128.972-7, em 11/07/2005

a) 
ANA CRISTINA VIEIRA DA SILVA
Auxiliar Técnico Administrativo - Adm. Geral
DRH - GABINETE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Requerimentos da Comissão de Constituição e Justiça-
Projetos de Decreto Legislativos nº 07, 08, 09, 10 e 24.

SMG- AJ

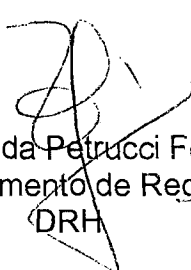
A/C: Dra. Eveline Bellato Esteves

CÓPIA

Em atenção ao solicitado informamos que a implementação dos Decretos mencionados não implicou em aumento na Despesa de Pessoal da Administração Direta.

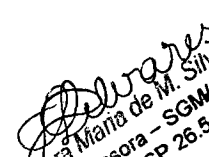
À sua consideração.

DRH-G, 11/07/2005.


Zilda Aparecida Petrucci Fernandes
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DRH

ACVS/acvs


Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 21
Processo 007657
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Folha de Informação nº 21

do processo nº 2005-0.128.972-7

em 12/7/2005 (a).....

MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO
Assistente Técnico - SGP

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

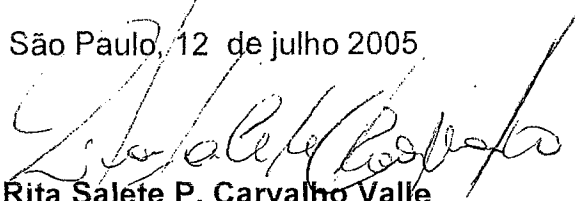
ASSUNTO : Requerimento da Comissão de Constituição e Justiça – Projetos de Decreto Legislativos nº 7, 8, 9, 10 e 24.

CÓPIA

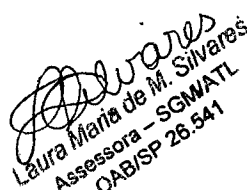
SMG-AT
Senhor Assessor Chefe

Solicito prévia manifestação.

São Paulo, 12 de julho 2005


Rita Salete P. Carvalho Valle
Chefe da Assessoria Jurídica-Substituta
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 153.322

EBE/Immn


Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGMATL
OAB/SP 26.541

Recebido em
12/07/2005 às
17:30 hs
Saneamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 13 # 17 do
Processo 007.097
Carlos Roberto Silva
Reg. 11430

Folha de Informação nº

do Processo nº 2005-0.128.972-7 em 13/07/2005 (a).....
P.nº 036/ATG/05

Laísi Costa dos Santos
Assist. Gestão Polít. Públicas
SGP. G.

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Requerimento da Comissão de Constituição e Justiça – Projetos de Decreto Legislativos nº 7, 8, 9, 10 e 24.

SMG

Senhor Chefe

CÓPIA

Em atenção à solicitação de fls. 21, informamos:

- a) Decreto nº 45.683, de 01/01/05 – estabelece a estrutura básica, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal, alterando denominações e subordinações de órgãos da Administração Direta e Indireta;
- b) Decreto nº 45.712, de 11/2/2005 – dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria Especial para Participação e Parceria. Para a constituição da referida Secretaria foram aproveitados cargos de provimento em comissão existentes nas estruturas de outras Secretarias e transferidos para a SEPP;
- c) Decreto nº 45.713, de 10 de fevereiro de 2005 – Modifica parcialmente a estrutura organizacional das Subprefeituras, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica. Referido decreto foi revogado pelo Decreto nº 45.731, de 22 de fevereiro de 2005;
- d) Decreto nº 45.731, de 22 de fevereiro de 2005 – altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica. Citado decreto alterou a denominação de cargos já existentes nas Subprefeituras e transferiu-os para as Secretarias Municipais;
- e) Decreto nº 45.787, de 22/03/2005 – dispõe sobre a transferência das Coordenadorias de Educação das Subprefeituras que especifica, para a Secretaria Municipal de Educação. Referido decreto reorganizou as Coordenadorias de Educação reduzindo-as de 31 para 13 mantendo a mesma estrutura organizacional com alteração de denominação de unidades. Em decorrência da reorganização operada foram suprimidas 18 Coordenadorias de Educação e os respectivos cargos de provimento em comissão transferidos para o Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão, previsto no Decreto nº 45.751, de 4/3/2005, ficando vedada a nomeação para provimento desses cargos.

Do exposto, esclarecemos que os decretos acima relacionados não acarretaram aumento de despesa, tendo em vista que as reorganizações neles previstas não criaram cargos de provimento em comissão e não alteraram as formas de provimento dos cargos neles tratados.

ATG, 13 de julho de 2005

Edna Terezinha Baratto
Edna Terezinha Baratto
Assessor Técnico - SMG

ETB/TNCB/lmc

Laura Maria de M. Silveira
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 14 # 100
Processo 00710572
Carlos Roberto Silva
Reg. 11231
Folha de Informação nº 23

do Processo nº 2005-0.128.972-7 em 13/07/2005 (a).....

Iraci Costa dos Santos
Assist. Gestão Polít. Públicas
SGP. G.

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Requerimento da Comissão de Constituição e Justiça – Projetos de Decreto Legislativos nº 7, 8, 9, 10 e 24.

SMG / AJ

Senhora Chefe

CÓPIA

Restituo o presente com a manifestação desta Assessoria Técnica de Gestão, que acolho.

São Paulo, 13 / 07 / 05

Eduardo Santos Amaral Mello
Chefe de Assessoria Técnica

ETB/lmc

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 157	do
Processo 007.057	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 1.513	

Folha de informação nº 11

do Processo nº 2005-0.128.972-7

em 13.7.2005 (a)

MARIA DENISE VIANA
Ass: Téc. Administrativa
RF. 602.806.300

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Requerimentos da Comissão de Constituição e Justiça. Projetos de Decreto Legislativos nº 07, 08, 09, 10 e 24.

CÓPIA

SMG

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica Substituta

Trata o presente de requerimentos da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Paulo, sobre os Projetos de Decreto Legislativos nº 07,08,09,10 e 24 de autoria dos Vereadores Paulo Fiorilo – PT e Antonio Carlos Rodrigues- PL, sustentando os efeitos dos Decretos nºs 45.683, 45.712, 45.713, 45.731 e 45.787, todos de 2005, respectivamente.

O Presidente da Câmara Municipal, Vereador Celso Jatene, solicitou então informações para subsidiar a Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa, no sentido de que o Executivo esclareça se a expedição dos Decretos supra, caracterizou ou não aumento de despesa, para fins de enquadramento na hipótese versada no artigo 84, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal, que estabelece:

Artigo 84 – Compete privativamente ao Presidente da República:

VI – dispor, mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, encaminhou o processo à Secretaria de Finanças, que o repassou à Secretaria Municipal de Gestão por entender que o assunto era pertinente a nossa Pasta.

Consultado o Departamento de Recursos Humanos – DRH, obtivemos a resposta de fl.20, no sentido que a edição dos mencionados Decretos não implicou em aumento na Despesa de Pessoal da Administração Direta.

Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGMATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 # 1 do
Processo 00705-
Carlos Roberto Silva
Base 128-1

Folha de informação nº 128-1

do Processo nº 2005-0.128.972-7

em 13.7.2005 (a)

Além dele foi solicitada manifestação de Assessoria Técnica do Gabinete, fl.22, que de forma minuciosa percorreu sobre o objeto que cada um dos Decretos, o que ele alteraram, o que já foi revogado e principalmente, que nenhum deles acarretou aumento de despesas, pois as reorganizações não criaram cargos de provimento em comissão ou alteraram sua forma de provimento.

Assim sendo atendida a requisição de SGM/ATL, em razão do curto prazo, solicitamos a devolução deste com urgência.

São Paulo, 13 de julho de 2005.

CÓPIA

Eveline Bellato Esteves
Eveline Bellato Esteves

Procuradora / Assessor Técnico – AJ
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 75.293

/mfc.

Leandra Maria de M. Silveiras
Leandra Maria de M. Silveiras
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 1471 do
Processo 00705-0
Carlos Roberto Silva

Folha de informação nº 1134

do Processo nº 2005-0.128.972-7

em 13.7.2005 (a).....

MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO
Assistente Técnico - SGP

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Requerimentos da Comissão de Constituição e Justiça. Projetos de Decreto Legislativos nº 07, 08, 09, 10 e 24.

SMG

Senhora Secretária Adjunta

CÓPIA

Com a manifestação desta Assessoria Jurídica, que endosso.

São Paulo, 13.7.2005

Rita Salete P. Carvalho Valle
Chefe da Assessoria Jurídica Substituta
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 153.332

EBE/mfc.

Assessoria - SGMATL
OAB/SP 26.541
Luzia Maria de M. Silveiras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 184/1 do

Processo nº 007052

Carlos Roberto Silva

Folha de informação nº 120...

do Processo nº 2005-0.128.972-7

em 13.7.2005 (a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Requerimentos da Comissão de Constituição e Justiça. Projetos de Decreto Legislativos nº 07, 08, 09, 10 e 24.

SMG / ATL

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

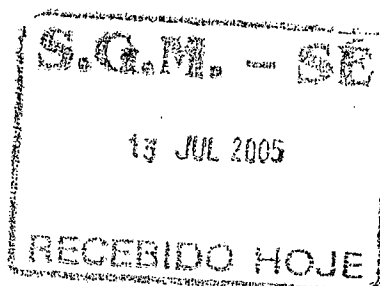
Encaminhamos o presente com as informações solicitadas a cargo desta Pasta.

São Paulo, 13/07/2005

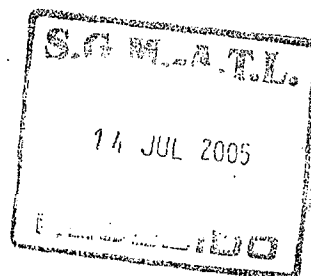
Márcia Regina Ungarette

Márcia Regina Ungarette
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Gestão

R
EBE/RSC/mfc



Leira Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541



RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO TÉCNICO-
JURÍDICO: LAURO

EM 03/08/05 18:15 HS

PCR *aur*

S 18/8/05 às 16:15 *Alb*

RECEBIDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: /

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Jose Americo

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 21/8/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

GILSON BANETO

de: 18/11/05

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

Retornou de vistas em 06/12/05

105086

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Silvia

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 13/03/2006

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Carlos Alberto B. Juniors

deferido em: 25/04/06

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIN, J. M. S. P. 19 a 21/12/05

Folhas de nºs 19 a 21/12/05

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0408/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0007/05

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do Nobre Vereador Paulo Fiorilo, que visa sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 45.683, de 02 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

Encaminhado requerimento ao Poder Executivo, solicitando informações quanto às repercussões financeiras da implementação do decreto, tendo em vista o disposto no art. 84, VI, "a", da Constituição Federal, informou este que a edição do mencionado decreto "não implicou em aumento na Despesa de Pessoal da Administração Direta" (fls. 15).

Não obstante o Poder Executivo ter informado de que o decreto não implicou em aumento de despesas, certo é que seu conteúdo normativo diz respeito não somente à organização e funcionamento da administração, mas também tem por objeto a criação de órgãos públicos.

Segundo a ilustre doutrinadora Odete Medauar¹, "órgãos públicos ou órgãos administrativos são unidades de atuação, que englobam um conjunto de pessoas e meios materiais ordenados para realizar uma atribuição predeterminada. Por exemplo: uma Secretaria Municipal de Educação é um órgão público municipal formado por um conjunto de servidores e meios materiais destinados a colocar em prática as atribuições do Município no tocante ao ensino.

Em virtude da divisão das atividades, cada órgão é dotado de atribuições específicas que não se confundem com as atribuições de outros órgãos e que, em princípio, somente por ele podem ser exercidas. No direito público, as atribuições de cada órgão ou autoridade recebem o nome de competência. Competência significa a aptidão legal conferida a um órgão ou autoridade para realizar determinadas atividades."

Neste caso concreto, o decreto que se pretende sustar com o presente PDL, além de alterar a denominação de determinadas Secretarias Municipais, modificou, em seu art. 5º, as atribuições dessas Secretarias, transferindo-lhes unidades administrativas (órgãos públicos de pequenas dimensões, no entendimento ainda de Odete Medauar).

¹ Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Revista dos Tribunais, 5ª Ed., pág. 54 e 55
pdl0007-05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ora, se um órgão público, consoante definição firmada na doutrina, consiste, em última análise, num feixe de atribuições, a transferência de parte dessas atribuições - e das unidades administrativas que as executam - de uma certa Secretaria para outra nada mais é do que a criação de uma nova Secretaria com outras atribuições, composta por outras unidades administrativas e, portanto, a criação de um novo órgão público.

Os artigos 13, inciso XVI e 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica e o artigo 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal são claros ao determinar que a criação de órgãos públicos somente pode ser feita por lei.

Assim sendo, entendemos que apesar de não ter gerado despesa, como afirmado pelo Executivo em sua informação, o Decreto nº 45.683/05 exorbitou de sua competência regulamentar e usurpou a competência legislativa desta Casa, pelo que deveria ser sustado em todos os seus termos.

O projeto encontra amparo nos arts. 14, inciso XIII e 39 da Lei Orgânica do Município, e 236 do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/5/06

Silvanus

[Handwritten signatures and marks]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 21 - do
Processo nº 07/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

PARECER Nº /06 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0007/05

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do Nobre Vereador Paulo Fiorilo, que visa sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 45.683, de 02 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

Encaminhado requerimento ao Poder Executivo, solicitando informações quanto às repercussões financeiras da implementação do decreto, tendo em vista o disposto no art. 84, VI, "a", da Constituição Federal, informou este que a edição do mencionado decreto "não implicou em aumento na Despesa de Pessoal da Administração Direta" (fls. 15).

Além do mais o conteúdo normativo do projeto diz respeito somente à organização e funcionamento da administração que, segundo Odete Medauar engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31).

Com efeito, o art. 84 da Constituição Federal é expresso ao afirmar a competência do Prefeito na matéria:

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

...

VI – dispor, **mediante decreto**, sobre:

- a) **organização e funcionamento da administração federal**, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

No presente caso o Decreto não gerou despesas, conforme informações prestadas pelo Executivo, e dispôs sobre matéria de competência privativa do Executivo, não usurpando da competência legislativa desta Casa, razão pela qual somos,

PELA ILEGALIDADE. 10/5/06

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 5 / 06
página 59260 coluna 421
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A SGP-21,
São Paulo, 19/5/06

[assinatura]
SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 22
Em 05/04/2009
Ass: *[assinatura]* José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 2,2

do processo n.º 02 - 0007 de 2005 05/01/2009

(a)

M.ª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

MFN: 71231

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 22 fls.

Arquivado em 26.01.2009

Func.º [Signature]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Sigue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 23-26 e folha de informação
sob nº 24 10/03/09

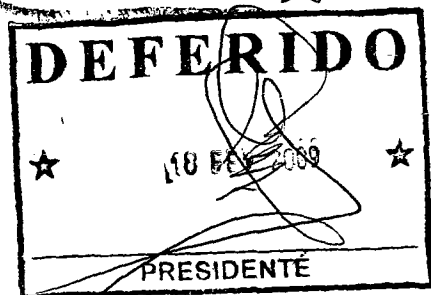
[Signature]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23... do Processo
nº 00-0004 de 2005
José Roberto Ferreira
Secretário Municipal
RF 100.702



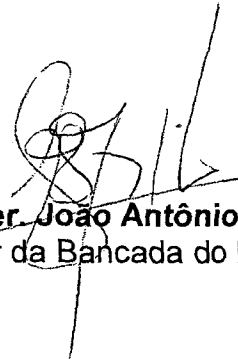
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



Bancada de Vereadores

Folha nº 25 do Processo nº 02.000.000.2005

Jose Roberto Ferreira

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
	639	399	71	23	96	49	210
	640	401	79	24	97	64	397
	641	439	110	25	98	65	398
	642	440	147	26	99	66	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445
		442	198	26	101	68	496
		475	199	27	102	69	601
		476	200	28	103	70	602
		561	206	29	104	71	671
		566	281	30	105	72	682
		567	298	31	106	73	
		608	307	32	107	74	
		609	308	42	108	75	
		763	361	43	109	76	
		764	387	PDL 54	110	77	
		765	394	57	111	78	
		798	395	PDL 82	112	79	
		804	430	95	113	264	
		805	453	165	114	265	
		825	454	307	115	266	
		844	455	321	116	267	
		852	456	334	117	268	
		853	457	338	118	269	
		898	458	373	119	270	
		899	459	451	120	271	
		901	461	585	121	272	
			462	611	122	274	
			463	702	622	275	
			483	739	650	276	
			488	743	651	277	
				744	671	291	
				809	672	292	
				823	673	301	
				824		358	
						399	
						400	
						417	
						418	
						456	
						512	
						562	
						714	
						716	
						717	
						758	
						759	
						760	
						761	

CLAUDETE ALVES



Bancada de Vereadores

Processo nº 26... do Processo

2005

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar

RF 100.702

PAULO FIORELO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 02.000⁴ de 2005, 19 03 / 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 134 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de 03 de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

30/04/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

to
P52
f

RECEBIDO Nº _____
 SETOR DE PESQUISA
 DATA 30/4/09 1600
 POR _____
 SAÍDA: _____ AS: _____

Sr(a). Paulo
 Efetuar pesquisa.
 SP. 16 / 07 / 2009.

Marcello F. Gonçalves
 Procuradora Legislativa Supervisora
 Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
 OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada em 16/07/09

[Assinatura]
 Paulo Henrique da S. Lopes
 Técnico Administrativo
 RF/11.203

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
 fls. 28 a 34 . S.P. 31 / 07 / 2009
 LSN

Livia Salomão Nogueira
 Técnico Administrativo
 RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 28
Proc. Nº 007 / 05
LQN
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

PDL 0007/05

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

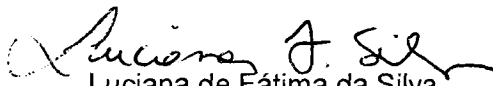
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

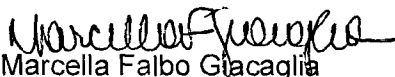
- Decreto nº 45.683, de 01 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

Cópia do referido decreto acompanha esta informação.

À SGP-21 para prosseguimento.

São Paulo, 30 de julho de 2009


Luciana de Fátima da Silva
Procuradora Legislativa
OAB/SP 181.552


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

LQN



PESQUISA EM BASE DE DADOS

Livia Salomão Nogueira

RF: 11.274

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 45683

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

seleciona

para imprimir

legis

Título: DECRETO Nº 45.683 01/01/2005 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

Revogação: Decreto nº 45.810/2005 - Revoga o art. 2º e o inciso I do art. 3º deste Decreto.; (ver documento)

Decreto nº 46.797/2005 - Revoga o inciso IV do art. 8º deste Decreto.; (ver documento)

Decreto nº 50.388/2009 - Revoga o inciso II do art. 5º deste Decreto. (ver documento)

Notas: - Este Decreto entrou em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Notas complem.: - Decreto nº 45.712/2005 - Dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria Especial para Participação e Parceria.

- Decreto nº 45.798/2005 - Dispõe sobre a organização administrativa das atividades de segurança urbana na Secretaria do Governo Municipal, conforme previsto neste Decreto.

Alterações: Dec. 45.807/2005 - Transfere as unidades administrativas previstas no inciso V do art. 5º deste Decreto, para a Secretaria Especial para Participação e Parceria.; (ver documento)

Dec. 45.810/2005 - Altera este Decreto.; (ver documento)

Dec. 45.853/2005 - Art. 7º - Os cargos em comissão das unidades administrativas transferidas para a Secretaria Municipal de Gestão, nos termos deste Decreto, ficam com suas lotações e denominações alteradas.; (ver documento)

Dec. 45.853/2005 - Art. 9º - Transfere as unidades administrativas a que se refere o inciso VIII do art. 5º deste Decreto, para a Secretaria Municipal de Gestão;

Dec. 46.002/2005 - Altera o inciso IV do art. 5º deste Decreto.; (ver documento)

Dec. 46.209/2005 - Renumerar o par. único como 1º, acrescentando-se o par. 2º ao art. 1º deste Decreto.; (ver documento)

Dec. 46.231/2005 - Altera o inciso XXI do art. 1º deste Decreto. (ver documento)

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

45683

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

legis - Resultado página 1

Folha Page 2 of 230
Proc. Nº 007105
L&N
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

13/7/2009

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 45683

Voltar

Imprimir

DECRETO Nº 45.683, DE 1º DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal Direta, com as modificações introduzidas pelo artigo 4º deste decreto, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP;
- II - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;
- IV - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- V - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;
- VI - Secretaria Municipal de Finanças - SF;
- VII - Secretaria Municipal de Gestão - SMG;
- VIII - Secretaria do Governo Municipal - SGM;
- IX - Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;
- X - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras - SIURB;
- XI - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos - SNJ;
- XII - Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;
- XIII - Secretaria Municipal de Relações Internacionais - SMRI;
- XIV - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- XV - Secretaria Municipal de Serviços - SES;
- XVI - Secretaria Municipal do Trabalho - SMTRAB;
- XVII - Secretaria Municipal de Transportes - SMT;
- XVIII - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;
- XIX - Secretaria Especial para Participação e Parceria - SEPP.

Parágrafo único. As Subprefeituras se subordinam operacionalmente à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Art. 2º. Projeto de lei a ser enviado ao Legislativo proporá a criação da Secretaria Especial para Portadores

de Deficiência - SEPD e do respectivo cargo de Secretário Municipal.

Art. 3º. Além das Secretarias previstas no artigo 1º, ficam mantidas as seguintes Secretarias, até a aprovação de projeto de lei a ser enviado ao Legislativo, dispondo sobre a sua extinção, observado o disposto no artigo 4º:

I - Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB;

II - Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado o projeto de lei de que trata o "caput" deste artigo, será designada autoridade para responder pelo expediente das referidas Secretarias.

Art. 4º. Fica alterada a denominação das seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal das Subprefeituras para Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico para Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Secretaria Municipal de Gestão Pública para Secretaria Municipal de Gestão;

V - Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano para Secretaria Municipal de Habitação;

VI - Secretaria de Infra-Estrutura Urbana para Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;

VII - Secretaria dos Negócios Jurídicos para Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

VIII - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para Secretaria Municipal de Planejamento;

IX - Secretaria de Serviços e Obras para Secretaria Municipal de Serviços;

X - Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade para Secretaria Municipal do Trabalho;

XI - Secretaria Municipal de Segurança Urbana para Secretaria Especial para Participação e Parceria;

XII - Secretaria Municipal de Comunicação e Informação Social para Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 5º. Ficam transferidas as seguintes atribuições e as respectivas unidades administrativas:

I - de gestão orçamentária, da Secretaria Municipal de Finanças para a Secretaria Municipal de Planejamento;

II - da segurança urbana e da Guarda Civil Metropolitana, para a Secretaria do Governo Municipal;

III - de gestão de obras públicas, da Secretaria Municipal de Serviços para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;

IV - de gestão de programas redistributivos, da Secretaria Municipal do Trabalho para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - da Secretaria do Governo Municipal para a Secretaria Especial para Participação e Parceria:

a) Coordenadoria Especial da Juventude;

b) Coordenadoria Especial da Mulher;

c) Coordenadoria Especial dos Assuntos da População Negra;

d) Coordenadoria Especial do Orçamento Participativo;

e) Coordenadoria de Participação;

VI - o projeto ILUME, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras para a Secretaria Municipal de Serviços.

§ 1º. As atividades do Governo Eletrônico, da Secretaria Municipal de Comunicação, serão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, reestruturadas e parcialmente transferidas para a Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º. As atividades da Secretaria Municipal de Abastecimento, excetuadas as estratégicas ou sensíveis, serão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, reestruturadas e descentralizadas pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 3º. Os cargos de provimento em comissão das unidades e as atribuições de que trata este artigo serão identificados em ato do Secretário Municipal de Gestão, dentro de 30 (trinta) dias, observados os prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 6º. As atividades da Administração Pública Municipal Direta serão inicialmente organizadas nos seguintes Sistemas:

I - Sistema Central de Planejamento e Orçamento, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Sistema Central de Finanças e Contabilidade, coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças;

III - Sistema Central de Arrecadação, coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Sistema Central de Recursos Humanos, coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão;

V - Sistema Central de Logística, Suprimento e Patrimônio, coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão;

VI - Sistema Central de Tecnologia da Informação, coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 1º. Os órgãos centrais dos sistemas previstos neste artigo são as Secretarias Municipais responsáveis por sua coordenação.

§ 2º. As normas, orientações e decisões dos órgãos centrais dos sistemas referidos neste artigo vinculam todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 3º. As decisões de que trata o § 2º deste artigo vinculam os órgãos e entidades quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas por ofício circular.

§ 4º. A organização em sistemas tem por finalidade assegurar a concentração e articulação do esforço técnico para padronização, uniformização, integração, racionalização, eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, celeridade e economia processuais, aumento da rentabilidade, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

Art. 7º. Os seguintes Conselhos do Poder Executivo Municipal passam a assim vincular-se:

I - o Conselho Municipal de Informática à Secretaria Municipal de Gestão;

II - o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Grande Conselho Municipal do Idoso à Secretaria Especial para Participação e Parceria;

III - o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente à Secretaria Especial para Portadores de Deficiência, quando criada.

Art. 8º. As entidades da Administração Pública Municipal Indireta vinculam-se aos seguintes órgãos e Secretarias Municipais:

I - a Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A ao Gabinete do Prefeito;

II - o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo à Secretaria Municipal de Finanças **Salomão Nogueira**

RF: 11.274

III - a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo à Secretaria Municipal de Gestão;

IV - a Empresa Municipal de Urbanização à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;

V - a São Paulo Transporte S/A e a Companhia de Engenharia de Tráfego à Secretaria Municipal de Transportes;

VI - a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo à Secretaria Municipal de Habitação;

VII - o Serviço Funerário do Município de São Paulo e a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana à Secretaria Municipal de Serviços;

VIII - o Hospital do Servidor Público Municipal, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Tatuapé, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Jabaquara, a Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo e a Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central à Secretaria Municipal de Saúde;

IX - a Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Secretaria Municipal de Gestão deverá apresentar ao Prefeito proposta de reorganização da Administração Pública Municipal Direta, das Autarquias e da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão apresentar à Secretaria Municipal de Gestão, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta de reorganização, observadas as diretrizes emanadas daquela Pasta.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de janeiro de 2005, 451º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de janeiro de 2005.

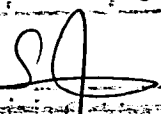
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

RECEBIDO SGP-21

Em 03/08/2009



Isisia C. Chino
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

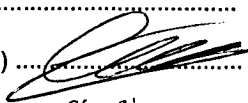
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
— a — e folha de Informação
sob nº 35. 02/01/13



Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

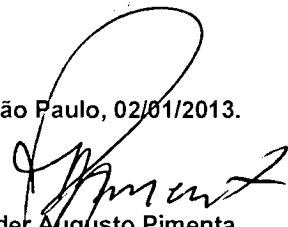
Papel para informação, rubricado como folha nº 35
do processo nº 02- 7 de 2005, 02 01 2013 (a) 

César Vema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 71228

10/03/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>10.03.2009</u> Arquivado novamente em <u>16.01.2013</u> Com <u>35</u> folhas. <u>EFF</u>
--

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33